



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ Nº 23.697.857/0001- 08

LEI Nº. 503/2017 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº. 375/2005 – CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, COM AS
ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO -
MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de
Vereadores de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Os subitens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 16.01 e 25.02 da Lista de
Serviços instituída pelo artigo 31 da Lei Complementar nº. 375/2005, passam a
ter as seguintes redações:

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de
dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e
sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de
jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva
da máquina em que o programa será executado, incluindo
tablets, smartphones e congêneres.

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação,
reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e
descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e
dos serviços congêneres indissociáveis da formação,
manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por
quaisquer meios.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens,
pessoas e semoventes.

13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos
gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e
fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de
comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de
qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de
posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas,
cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução,
quando ficarão sujeitos ao ICMS.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ Nº 23.697.857/0001- 08

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

Art. 2º. A Lista de Serviços instituída pelo artigo 31 da Lei Complementar nº 375/2005, fica acrescida dos subitens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05, a vigor com as seguintes redações:

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelos prestadores de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros mater

iais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Art. 3º. O artigo 33 da Lei Complementar nº. 375/2005, passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 33. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I ao XXV, quando o imposto será devido no local:

[...]

XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ Nº 23.697.857/0001- 08

serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

[...]

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;

[...]

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços.

[...]

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços;

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços.

Art. 4º. Sobre os subitens da Lista de Serviços instituída pelo artigo 31 da Lei Complementar nº. 375/2005, incide a alíquota de 5%.

Art. 5º. O artigo 59 da Lei Complementar 375/2005 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 59. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços desta Lei Complementar.

Art. 6º. O art. 57, I da Lei Complementar nº. 375/2005, fica acrescido do § 1º, que tem a seguinte redação:

§ 1º. Nos casos de lançamentos de ofício, aplicam-se as penalidades previstas no art. 66, VIII, e as reduções do art. 67 desta lei.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ Nº 23.697.857/0001- 08

Art. 7º. Revogam-se os incisos V, VI, VII e IX do art. 66 da Lei Complementar 375/2005.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor no exercício financeiro do ano de 2018 e após 90 (noventa) dias da data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO APROVOU E EU PROMULGUEI A SEGUINTE LEI.

São Luís Gonzaga/MA, 26 de Setembro de 2017.

Dr. Danilo Raposo Martins
Presidente da Câmara Municipal

Danilo Raposo Martins
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
LUIS GONZAGA / MA

SANÇÃO

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Registra – se, publica-se e cumpra-se.

São Luís Gonzaga do Maranhão, 26 de setembro de 2017.

Francisco Pedreira Martins Junior
Prefeito Municipal